Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas



Com Base Territorial: Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Sede: Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS- Fone: (51) 3472.5223 / 3476.4363 **Sub-Sede:** Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - Fone: (51) 3470.3657 **Sub-Sede:** Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - Fone: (51) 3042.5517

FECHADO ACORDO QUE CONCEDE AUMENTO AOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE GRAVATAÍ "S U P E R M E R C A D O S"

MR069663/2018

Após longa negociação, o Sindicato dos Comerciários de Canoas, que abrange Gravataí, fechou Acordo do Dissídio Coletivo/2018, com o percentual de 1,81% sobre os salários e um percentual maior para os pisos. Portanto os empregados da categoria acima (Gêneros Alimentícios de Gravataí) deverão receber o salário do mês de dezembro já reajustado e ainda as diferenças de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2018.

Veja abaixo como ficam os pisos:

Salários Mínimos Profissionais a partir de Março/2018				
Empregado em geral :	R\$ 1.255,00			
Empregados que exerçam a função de boy:	R\$ 1.115,00			
Empregados empacotadores de supermercados:	Salário Mínimo Legal			

Veja abaixo como ficou a Tabela de Proporcionalidade:

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
MAR/2017	1,81%	JUN/2017	1,20%	SET/2017	1,20%	DEZ/2017	0,67%
ABR/2017	1,49%	JUL/2017	1,20%	OUT/2017	1,20%	JAN/2018	0,41%
MAI/2017	1,20%	AGO/2017	1,20%	NOV/2017	0,85%	FEV/2018	0,18%

Diferenças Salariais: As diferenças salariais decorrentes da presente convenção deverão ser satisfeitas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro/2018.

Nas negociações ficou mantido todas as cláusulas sociais da convenção passada ou seja da Convenção de Março 2017. Veja a seguir o resumo de algumas delas:

Manutenção da Quebra de Caixa: 10% sobre o salário dos comerciários que respondam por eventuais diferenças de valores, a título de guebra de caixa.

Manutenção do Quinquênio: 6% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável.

Manutenção do Acompanhamento Médico: Todo comerciário tem direito durante 03 (três) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 12 anos de idade.

Manutenção do Auxilio Creche à mãe comerciária: Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos têm direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.

Dia do Comerciário: Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de Outubro de 2018, a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

A Cláusula do Desconto Negocial, também foi mantida com o mesmo percentual de desconto, ou seja: 01 dia de salário do mês de Dezembro de 2018, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia 10 de Janeiro de 2019 e 01 dia de salário do mês de Fevereiro de 2019 que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia 10 de Março de 2019.

OBS: <u>Lembramos aos responsáveis</u> pelo recolhimento do Imposto Sindical e da Contribuição Negocial das Empresas, que após efetuado o recolhimento das contribuições acima citadas, os mesmos deverão enviar ao Sindicato dos Empregados cópia das guias, acompanhada da relação dos empregados, no prazo de vinte dias após o pagamento.

ATENÇÃO - A Convenção de Trabalho em Domingos e Feriados para Supermercados também houve alteração nos valores dos prêmios, além da inclusão do texto na Cláusula Quarta, (MR072723/2018).

Canoas, Dezembro de 2018

Antonio Fellini – Presidente